



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

**EMENDA Nº  
(ao PL 5473/2025)**

Art. Acrescente-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 5473, de 2025, o seguinte artigo:

‘Art. XX O imposto sobre a renda das pessoas físicas incidente sobre as altas rendas, nos termos da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, não incidirá sobre os lucros e dividendos pagos ou distribuídos ao titular ou sócio de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, conforme disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.’

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade dar segurança jurídica aos micro e pequenos empresários optantes pelo Simples Nacional, preservando a isenção de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) prevista na legislação vigente.

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os valores efetivamente pagos ou distribuídos aos titulares ou sócios de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional são isentos de IRPF.

Dessa forma, propõe-se ajuste na Lei nº 9.250, de 1995, para explicitar que a alíquota adicional de 10% não se aplica a essas situações, evitando interpretações equivocadas, litígios e insegurança jurídica.



A alteração também visa garantir a aplicação do tratamento tributário diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas, conforme assegurado pelos artigos 170, inciso IX, e 179 da Constituição Federal.

Vale destacar que os pequenos negócios representam 97% das empresas brasileiras, respondem por aproximadamente 26,5% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e, somente no ano de 2024, foram responsáveis por 72% dos empregos formais gerados no país. Tais dados evidenciam a importância estratégica do setor para o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Sala da comissão, 6 de novembro de 2025.

**Senador Laércio Oliveira**  
**(PP - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6765873390>